

PROCESSO N°
-25/17-

REG. PROC. N°
-06-

FL. 1
FOLHA N°
-23-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 17/2017

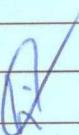
Dá denominação a via pública Rua "José Converso".

Autor: de Adenir de Jesus Pinto.

AUTUAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de março de 2017.

autuo O P.L. nº 17/17 em frente.

Eu, , subscrevi

AL 2117



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
25/03/02
mg

PROJETO DE LEI Nº 17/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

02/03/2017 16:38:5

Protocolo Nº 558 / 2017

Tipo Docto Projeto de Lei Ordinária

Data Inserção 02/03/2017

**EMENTA: Dá denominação de via pública Rua
“JOSÉ CONVERSO”**

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua “**JOSÉ CONVERSO**”, a Rua nº “03”, localizada no Jardim Paraíso, no município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 02 de março 2017.

**Adenir de Jesus Pinto
Vereador**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**

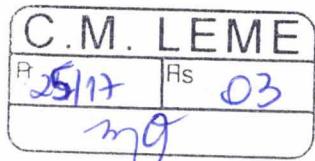
REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 25147

lts 13, do Registro de Processo nº 06

Leme, 02 de Maio de 2014

Assinário W



JUSTIFICATIVA

A justificativa ao presente Projeto de Lei, é pelo fato de que, o homenageado “**JOSÉ CONVERSO**” natural de Santa Cruz da Conceição, nascido em 05/11/1917 - filho de imigrantes italianos. No ano de 1.955 mudou-se para Leme, casou-se e teve 11 filhos, trabalhou na agricultura de nossa cidade. Além da agricultura, trabalhou também em prol a Paróquia Imaculada Conceição, pessoa sempre dedicada ao próximo dando exemplo de honestidade, fé, humildade, esforços e dedicação.

Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria, por ser muito estimado pelas pessoas que com ele conviveu e, portanto, será sempre lembrado como um exemplo a ser seguido.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 02 de março de 2.017.

Adenir de Jesus Pinto
Vereador

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo
NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

CERTIDÃO

C.M. LEME	
P 25/17	Rs 04
mg	

C
E

R

T

I

F

I

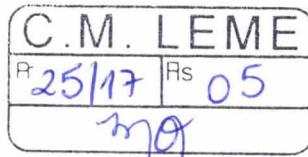
C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Rua 3 localizado no Jardim Paraíso, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial. Tornando sem efeito quaisquer certidões emitidas anteriores a essa.

de Leme, em 02 de março de 2.017.

O referido é verdade e dou fé.
Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município

Murilo Vigatto
Núcleo de Cadastro Imobiliário



Filho de Angelo Converso e Luigia Bellato, imigrantes italianos, José Converso nasceu em 1.917 na cidade de Santa Cruz da Conceição, e casou-se com Maria Assumpta Converso em 1.938, com quem teve 11 filhos.

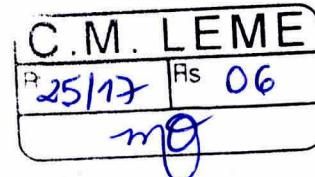
Por volta de 1.955, mudou-se para a cidade de Leme, onde permaneceu trabalhando na zona rural.

Desde quando mudou-se para a cidade de Leme, tornou-se membro da Paróquia Imaculada Conceição.

No dia 24 de junho de 2007, veio a falecer, mas deixou a sua família um exemplo de honestidade, fé, humildade, esforço e dedicação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

Antonio Carlos Godoi
Oficial Designado



CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 25 de junho de 2007, no livro C-48, às fls. 67 verso, sob o nº 22880, foi feito o registro de óbito de

JOSÉ CONVERSO

falecido a 24 de junho de 2007, às 14:20 horas, na Santa Casa de Misericórdia de Leme-SP, de sexo masculino, de profissão aposentado, natural de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, então domiciliado e residente à rua Padre Julião, nº 1518, Leme/SP, com oitenta e nove anos de idade, de estado civil casado com d. Assumpta Maria Converso, em Santa Cruz da Conceição/ SP, aos 03/12/1938 (Reg. LºB. 06, fls. 261vº, nº 22), filho de ANGELO CONVERSO e de LUIZA BELATTO.

Foi declarante João Gilmar Rebelatto e o óbito foi atestado pelo Dr. Henrique Cataldo da Costa, tendo sido a causa da morte infarto agudo do miocardio, taquiarritmia cardíaca.

O sepultamento vai ser feito no Cemitério Municipal São João Batista, nesta cidade de Leme.

Observações: O falecido deixa bens, não era eleitor, deixa 10 filhos: Regina, 68 anos, Jandira, 66 anos, Valentim, 65 anos, Maria Lucia, 63 anos, José Claudio, 56 anos, Lidia, 53 anos, Fatima, 52 anos, Terezinha, 50 anos, Maria José, 47 anos, João, 46 anos.

O referido é verdade e dou fé.

Leme, 26 de junho de 2007

Official do Registro Civil da Comarca de Leme
73 Série C-48
Relatório
REPRESENTANTE
Rafael de Barros

REPÚBLICA FEDERATIVA DO



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE São Paulo
COMARCA DE Leme
MUNICÍPIO DE Santa Cruz da Conceição
DISTRITO DE Santa Cruz da Conceição

Carlos Rafael Eigenheer

Escrivão Interino do Registro Civil

TABELLÃO DE NOTAS E ANEXO DA COMARCA DE LEME - SP
Tabela Manoel I Leme 62-13610-000 Tel. 5716-8219/5889
Reconhecido FON SEMENTARIA (Assinatura) de:
001-CARLOS RAFAEL EIGENHEER
dou fe. Leme, 21 de Dezembro de 2001
EM testemunho

C.M. LEME
P 25/17 Rs 07
mg

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o n.o 22, às fls. 261v/262, do livro n.o B-6,
de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 03 de Dezembro
de 1.938, foi feito o casamento de José Converso e Assumpta Maria Comin,
sob o regime de comunhão de bens,
contraído perante o Juiz de Casamentos, cidadão Avelino Ravanini,
e as testemunhas constantes do Térmo.

Ele, nascido em Santa Cruz da Conceição,
aos 05 de Novembro de 1.917, -
profissão lavrador, estado civil solteiro,, residente e domiciliado
neste Distrito, na Fazenda Santa Anna,, filho de
Angelo Converso e Luiza Belatto.

Ela, nascida em Santa Cruz da Conceição,
aos 15 de Agosto de 1.918, -
profissão doméstica, estado civil solteira,, residente e domiciliada
neste Distrito, na Fazenda Santa Cândida,, filha de
Comin Romano e Lucia Bonfante.

a qual passou assinar-se Assumpta Maria Converso.

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.os do Código Civil.
Observações: Não há.

51414.035/0001-00

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E ANEXO

Rua Ver. Gabriel Francisco s/nº
Centro - Cep 1362-000
(Sta. Cruz da Conceição)

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO
S.C. da Conceição SP Cep 13625-000
Carlos Rafael Eigenheer
Oficial e Tab. Interino

13 NOV 2001

O referido é verdade e dou fé.

D.B. e S. = R\$11,76.-

SCC/SP 13 de Novembro de 2.001

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E ANEXO
S.C. da Conceição SP Cep 13625-000
Carlos Rafael Eigenheer
Oficial e Tab. Interino

A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 17/2017

EMENTA: Dá Denominação de Via Pública

“Rua José Converso”

AUTORIA: Adenir de Jesus Pinto

C. M. LEME	
P 25/17	Rs. 08
mg	

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando **“Rua José Converso”**, a Rua “03” (três), localizada no Jardim Paraíso, nesta Comarca e Município de Leme.

É o relatório.

Passo a opinar.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 25/17	Rs 09
mg	

Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

(...)

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

"Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:

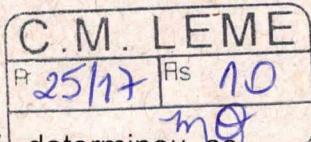
I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual. "

(...)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Ainda no mesmo artigo, em seu inciso XIV, determinou ao vereador a competência legislativa para de nominar próprios públicos.

(...)

"XIV – denominar próprios, vias e logradouros públicos, vedada a denominação com nome de pessoas vivas.

"

(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

"Art. 54 – O Plenário deliberará:

(...)

XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

(...)

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analizando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos para realizar o acima exposto.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 17/2017.

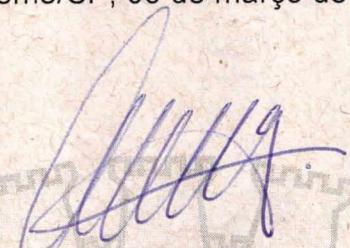


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

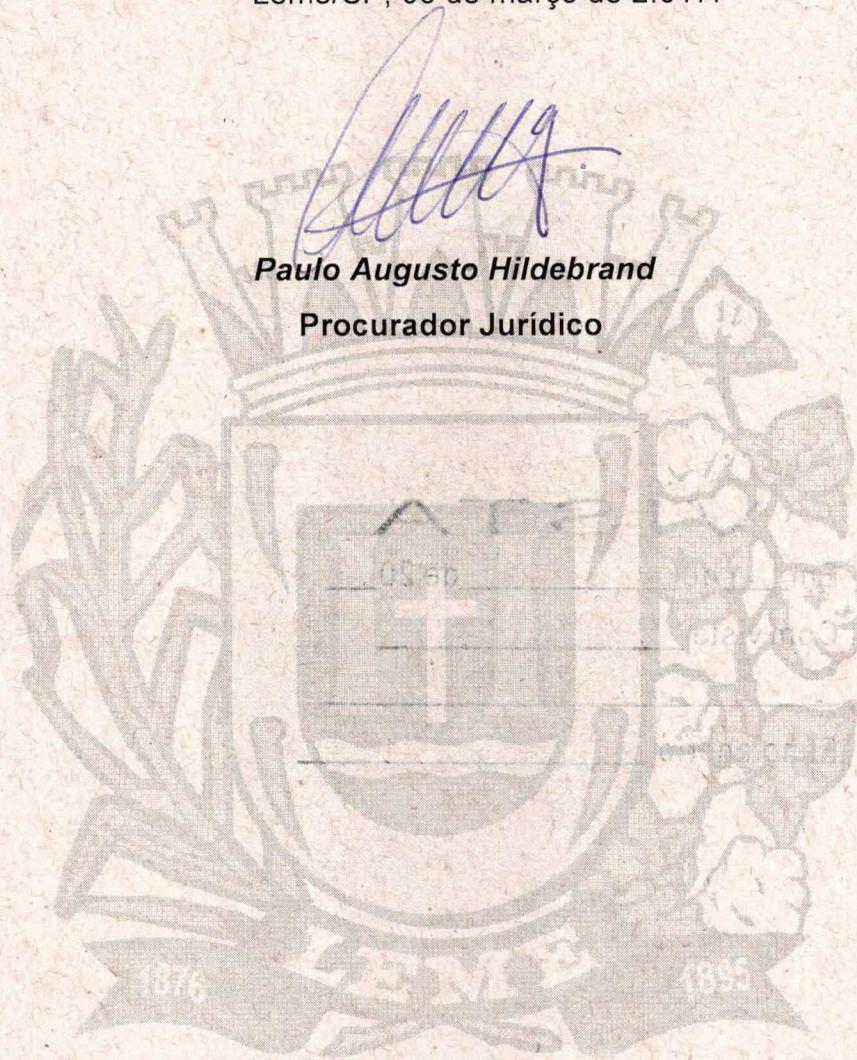
É o Parecer, salvo melhor juízo.

C. M. LEME	
P 25/17	Rs 11
mo	

Leme/SP, 03 de março de 2.017.


Paulo Augusto Hildebrand

Procurador Jurídico



Ao Expediente

06/03/2017

PRESIDENTE



A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 1/1

VISTA

Em 07 de março de 2017

Com vista as comissões -

Funcionário m/q



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

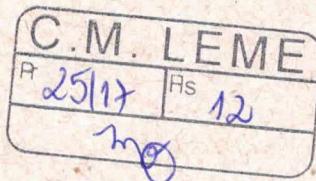
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 17/17

EMENTA: Dá denominação a via pública.

“Rua José Converso”

AUTORIA: Vereador Adenir de Jesus Pinto.



PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1) Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador João Machado, que busca autorização legislativa para dar denominação de “Rua Antonio Jacondo Piccoli” a Rua 03 (três), localizada no Jardim Paraíso, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

2) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria.

3) No tocante ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que o homenageado, filhos de imigrante italianos, trabalhou na agricultura, além de realizar trabalhos em prol da Paróquia Imaculada Conceição; pessoa sempre dedicada ao próximo, muito respeitada e muita querida pelas varias ações de caridade que praticava, dando exemplo de



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

25/17 Rs 13
mg

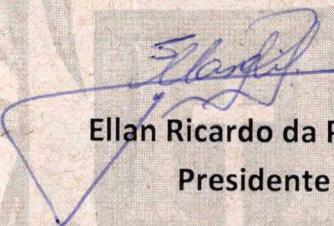
honestidade e fé; não se faz mais presente mas deixa um exemplo de vida a ser seguido, portanto, necessário se torna que a Prefeitura de denominar ao referido logradouro.

4) Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 14

de março de 2.017.

Pela Comissão C. J. e R.

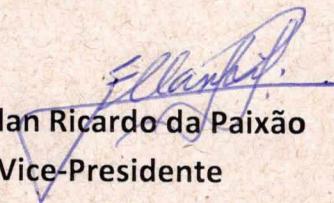

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

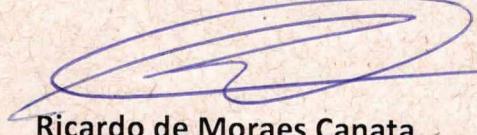
Amarílis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

Amarílis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 25/17 Rs 14
me

A Ordem do Dia

20/03/2017

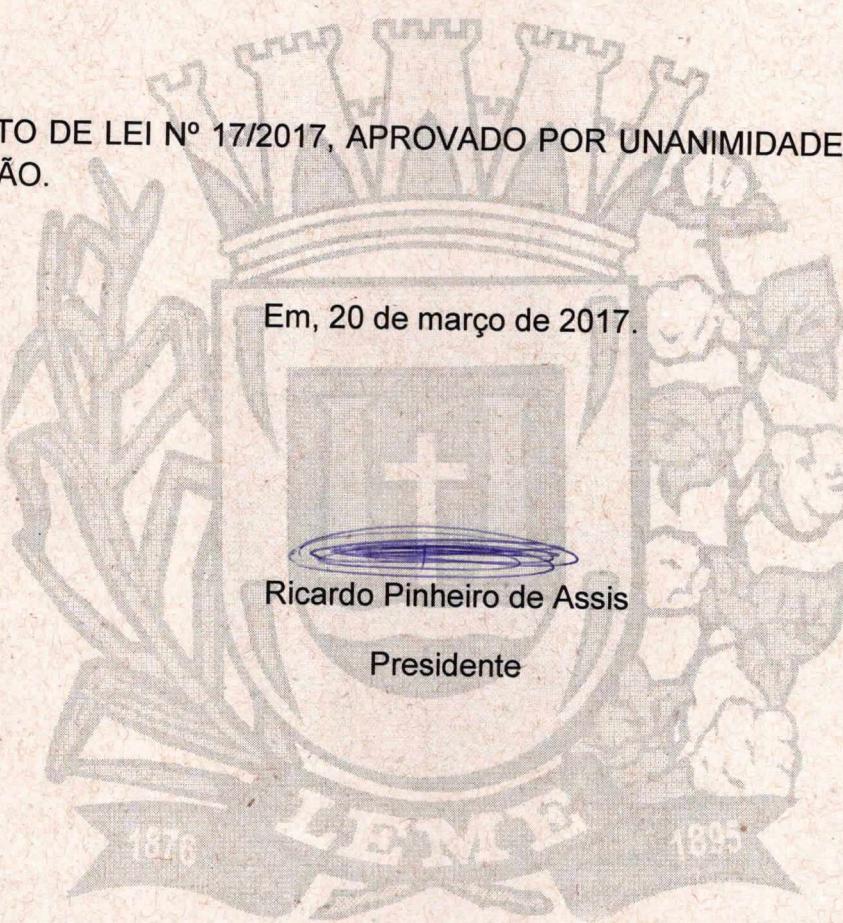
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 17/2017, APROVADO POR UNANIMIDADE, EM 1^a e 2^a VOTAÇÃO.

Em, 20 de março de 2017.

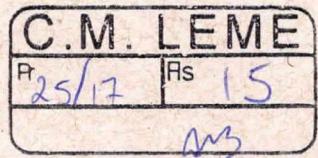
Ricardo Pinheiro de Assis

Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 17/2017

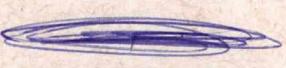
Dá denominação de via pública Rua "JOSÉ CONVERSO"

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua "JOSÉ CONVERSO", a Rua nº "03", localizada no Jardim Paraíso, no município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de março de 2017.


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente